

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—
N. 42

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica desmembrada do municipio de Brotas e pertencente ao de S. Carlos do Pinhal a fazenda denominada—Santa Maria—pertencente ao Barão de Piracicaba.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, desmembrando do municipio de Brotas para o de S. Carlos do Pinhal, a fazenda denominada—Santa Maria—do Barão de Piracicaba, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—
N. 43

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorizada a camara municipal da cidade de Santos a contrahir um emprestimo de mil contos de réis (1.000.000\$000) ao juro annual até oito por cento, pagos semestralmente e amortisaveis em trinta annos.

Art. 2.º Para garantia dessa divida poderá a camara destinar os rendimentos resultantes dos impostos sobre bebidas alcoolicas e sobre licenças annuaes.

Art. 3.º A importancia deste emprestimo será applicada ás despezas com as seguintes obras e serviços.

1º Desapropriação dos casebres existentes d'um lado da rua de São Bento para alargamento da mesma e construcção d'um canno de drenagem por occasião de ser reformado o calçamento da referida rua ;

2º Construcção d'um novo matadouro com os melhoramentos introduzidos em estabelecimentos congêneres ;

3º Construcção d'um edificio para mercado ;

4º Remoção do actual cemiterio e construcção d'uma capella e outras edificações necessarias ;

5º Construcção d'um lazareto no terreno que para esse fim a camara adquirirá em local apropriado ;

6º Abertura d'uma rua que atravesse os terrenos cedidos á camara pelo convento do Carmo prolongando-se até o mar.

7º Ajardinamento da praça José Bonifacio e sua ornamentação com monumentos commemorativos, etc., etc ;

8º Illuminação a gaz, arborisação e calçamento da rua Conselheiro Nebias até o Boqueirão da Barra ;

9º Calçamento das principaes ruas da cidade sendo para esse fim applicadas as sobras.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Santos a contrahir um emprestimo de 1.000.000\$000 de réis, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 44

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica auctorisação o governo a mandar passar carta de professora normalista á d. Claudina Elisa de Medeiros.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo carta de professora normalista á d. Claudina Elisa de Medeiros, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.